

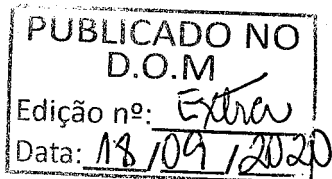


Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.336

DE 18 DE SETEMBRO DE 2.020.



Dispõe sobre a manutenção da suspensão das aulas presenciais na Rede Municipal e Estadual de Ensino, incluindo as Escolas Privadas, no âmbito do Município de Cajamar, em decorrência da pandemia de COVID-19, e dá outras providências.

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando a pandemia do Coronavírus (COVID-19) declarada pela OMS - Organização Mundial de Saúde e as disposições da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, determinando medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

Considerando a declaração de situação de calamidade pública pelo Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020 e o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, afirmando a quarentena no Estado de São Paulo;

Considerando o Decreto Municipal nº 6.228, de 23 de março de 2020 que **declarou Calamidade Pública** em razão do enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19), estabelecendo período de quarentena no âmbito do Município de Cajamar, onde, dentre outras medidas, as aulas e demais atividades presenciais foram suspensas;

Considerando o disposto no Parecer CNE/CP nº 11/2020 do Conselho Nacional de Educação que orienta as redes públicas e as instituições particulares, no sentido de ampliar balizas legais que permitam a flexibilização em torno da adoção da oferta educacional não presencial, de forma a aprimorar medidas de qualidade ao aprendizado, ao tempo em que se amplia, também, a longevidade dessas medidas;

Considerando o regramento sobre a área da Educação instituída pelo Plano São Paulo de enfrentamento a pandemia do Coronavírus do Governo Estadual, notadamente no que concerne ao modelo remoto de aulas e retorno presencial dos alunos, professores e demais servidores da área da educação;

Considerando a necessidade de adequação das medidas visando prevenir ou reduzir os riscos de infecção pelo Coronavírus (COVID-19) aos estudantes matriculados nas unidades educacionais da **Rede Municipal e Estadual de Ensino, incluindo as Escolas Privadas, no âmbito do Município de Cajamar**, aos profissionais de educação e demais pessoas que trabalham ou frequentam suas edificações e demais espaços;

Considerando o que dispõe a regulação SEDUC nº 61, de 31/08/2020, da Secretaria Estadual de Educação, especialmente em seu artigo 3º, notadamente em relação à necessidade de consulta à Comunidade Escolar sobre a possibilidade de retorno das aulas presenciais;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.336/20 – Fls. 02

Considerando o Relatório apresentado pela Secretaria Municipal de Educação, por meio do Ofício SME nº 140/2020, pelo qual, em razão de dados técnicos e em face de Consulta Pública realizada com os pais/responsáveis, sobre o retorno das aulas presenciais nos Municípios integrantes do CIMBAJU (Cajamar, Caieiras, Francisco Morato, Franco da Rocha e Mairiporã), demonstrou a **inviabilidade de retorno das aulas presenciais**;

Considerando a necessidade de preservar a vida e a saúde da população Cajamarense, bem como evitar a piora dos indicadores relacionados a pandemia do Coronavírus em nossa região (observando-se que Cajamar pertence a Região Metropolitana do Estado de São Paulo), o que poderia acarretar a regressão (para fase laranja ou vermelha) da região na classificação de flexibilização do Plano São Paulo (atualmente amarela);

Considerando a decisão do Comitê de Enfrentamento ao COVID-19 quanto a manutenção da suspensão das aulas presenciais, em decorrência do Relatório apresentado pela Secretaria Municipal de Educação, por meio do Ofício SME nº 140/2020 e, principalmente, da manifestação da Secretaria Municipal de Saúde, Memorando SMS nº 1.138/2020, **que analisou a situação do perfil epidemiológico de Cajamar e com base nos dados coletados, evidenciou a impossibilidade de retomada das aulas presenciais, tendo em vista o iminente risco do aumento de casos; e**

Considerando que o Governo do Estado de São Paulo, anunciou por meio de coletiva concedida à imprensa, em 19/08/2020, que os 645 Municípios do Estado de São Paulo terão autonomia para decidir se vão ou não acompanhar o cronograma previsto pelo Estado para o retorno presencial às aulas na rede pública e privada, destacando que **“os prefeitos podem ter calendários próprios e planos mais restritivos, com base nos dados epidemiológicos, e ainda, se eventual decisão municipal diferir do calendário proposto pelo Estado, a medida local valerá para todas as escolas públicas e privadas daquela cidade.”**

DECRETA:

Art. 1º As aulas e atividades presenciais da Rede Municipal e Estadual de Ensino, inclusive as Escolas Privadas no âmbito do Município de Cajamar, continuarão suspensas nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2.020, podendo ser retomadas somente no ano letivo de 2.021.

§1º As aulas presenciais deverão ser retomadas, no exercício de 2.021, após publicação de Decreto específico, garantindo em todo o processo de retomada das aulas presenciais os princípios da gestão democrática e da autonomia das escolas.

§2º Durante a suspensão de aulas presenciais, o conteúdo programático na Rede Pública Municipal de Ensino continuará a ser desenvolvido através do Sistema Cajamar de Ensino.

Art. 2º O calendário escolar deverá ser reorganizado conforme estratégias definidas pela Secretaria Municipal de Educação.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.336/20 – Fls. 03

Art. 3º Na Rede Pública Municipal de Ensino as unidades escolares utilizarão o sistema de progressão continuada para todos os anos escolares no ano letivo de 2.020, sem prejuízo da avaliação do processo de ensino aprendizagem.

Art. 4º Fica determinada para o ano letivo de 2.021, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, a implantação do Plano de Ação de Acompanhamento dos alunos, contendo no mínimo:

I - avaliação diagnóstica para fins de verificação do nível de aprendizagem dos alunos;

II - recuperação contínua de estudos, diagnosticados através da avaliação prevista no inciso I deste artigo.

Art. 5º As Redes Municipal e Estadual de Ensino adotarão as providências para que as secretarias escolares, durante o período de suspensão de aulas presenciais, garantam as matrículas e rematrículas.

Art. 6º Durante o período de suspensão de aulas presenciais previsto neste Decreto, deverão ser adotadas as medidas preparatórias e protetivas das Unidades Escolares para recepção da comunidade escolar quando do retorno às aulas presenciais.

Art. 7º Eventuais medidas complementares a este Decreto poderão ser editadas pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de Resolução, dentro de suas respectivas atribuições.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 18 de setembro de 2.020.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

PATRÍCIA HADDAD
Secretária Municipal de Saúde

RÉGIS LUIZ LIMA DE SOUZA
Secretário Municipal de Educação

Registrado no Departamento Técnico Legislativo e publicado no Diário Oficial do Município.

Luciana Maria Coelho de Jesus Stella
Departamento Técnico Legislativo